



114307

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 23/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E GELSON ASTOR MORE ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **GELSON ASTOR MORE ME, CNPJ 14.019.100/0001-74, R PARAÍBA, 976 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Capanema/PR-**, nesse ato representada pelo Sr(a). **GELSON ASTOR MORE**, CPF Nº **001.095.479-18, RG Nº 54416610**, residente na R PARAÍBA, 976 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, município de Capanema/PR, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Presencial Nº 152/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá executar o serviço em **até 2(dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
03	1	ABRAÇADEIRA METAL 10 MM	GELSON ASTOR MORE ME	UN	147,00	2,99	439,53
03	2	ABRAÇADEIRA NYLON 51X64	GELSON ASTOR MORE ME	UN	180,00	0,50	90,00
03	3	AUTOMÁTICO ZM 901 24 VOLTS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	3,00	207,12	621,36
03	4	AUTOMÁTICO ZM 902 24 VOLTS AUTOMÁTICO ZM 902 24 VOLTS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	9,00	228,00	2.052,00
03	5	BATERIA 85 AMPERES	GELSON ASTOR MORE ME	UN	5,00	528,24	2.641,20
03	6	BATERIA 155 AMPERES	GELSON ASTOR MORE ME	UN	6,00	657,80	3.946,80
03	7	BATERIA 180 AMPERES	GELSON ASTOR MORE ME	UN	14,00	742,52	10.395,28
03	8	BATERIA 200 AMPERES	GELSON ASTOR MORE ME	UN	5,00	847,17	4.235,85
03	9	BATERIA 100 AMPERES.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	14,00	578,07	8.092,98
03	10	BOBINA CAMPO 12 VOLTS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	8,00	84,72	677,76

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



100308

Município de Capanema - PR

03	11	BOBINA DE CAMPO 24 VOLTS.M93	GELSON ASTOR MORE ME	UN	9,00	209,30	1.883,70
03	12	BUZINA SIMPLES	GELSON ASTOR MORE ME	UN	16,00	34,88	558,08
03	13	CABO BATERIA 70 MM	GELSON ASTOR MORE ME	M	6,50	54,72	355,68
03	14	CHAVE DE FENDA CRUZADA (PHILLIPS)1/4 X 6 POLEGADAS.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	16,00	36,98	591,68
03	15	CHAVE DE LUZ 12 VOLTS.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	13,00	31,89	414,57
03	16	CHAVE GERAL /24 VOLTS.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	8,00	108,31	866,48
03	17	CILINDRO DE IGNIÇÃO VEÍCULOS PESADOS.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	5,00	42,16	210,80
03	18	COLMÉIA RADIADOR MAQUINAS PESADAS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	6,00	4.385,36	26.312,16
03	19	COMUTADOR IGNIÇÃO DOSSAN	GELSON ASTOR MORE ME	UN	10,00	99,67	996,70
03	20	CONEXÃO 4 MM	GELSON ASTOR MORE ME	UN	89,00	4,49	399,61
03	21	CONEXÃO 8MM	GELSON ASTOR MORE ME	UN	79,00	8,47	669,13
03	22	CONJUNTO RETIFICADOR 24	GELSON ASTOR MORE ME	CONJ	12,00	252,16	3.025,92
03	23	CORREIA DE ALTERNADOR MAQ PESADAS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	14,00	95,43	1.336,02
03	24	DESLOCAMENTO PARA SOCORRO NA AREA RURAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA	GELSON ASTOR MORE ME	KM	1.581,00	2,09	3.304,29
03	25	EMBREAGEM MOTOR PARTIDA	GELSON ASTOR MORE ME	UN	155,00	384,12	59.538,60
03	26	ESTATOR 24 V	GELSON ASTOR MORE ME	UN	8,00	169,43	1.355,44
03	27	ESTATOR 24 VOLTS.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	12,00	164,45	1.973,40
03	28	FUSIVEL 30 A	GELSON ASTOR MORE ME	UN	333,00	0,50	166,50
03	29	GARFO MOTOR PARTIDA JF	GELSON ASTOR MORE ME	UN	18,00	12,26	220,68
03	30	IMPULSOR PARA MOTOR VEÍCULO PESADO 12 VOLTS.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	14,00	110,49	1.546,86
03	31	INDUSIDO 24 VOLTS.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	22,00	184,38	4.056,36
03	32	INTERRUPTOR REDUZIDA12/24 VOLTS.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	8,00	59,80	478,40
03	33	JOGO ESCOVA	GELSON ASTOR MORE ME	UN	51,00	26,31	1.341,81
03	34	LÂMPADA 1034 12 VOLTS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	116,00	4,98	577,68
03	35	LÂMPADA 1034 24 VOLTS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	119,00	6,98	830,62
03	36	LÂMPADA 1141 24 VOLTS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	77,00	6,98	537,46

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

002309

03	37	LAMPADA 67 24 VOLTS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	120,00	3,99	478,80
03	38	LÂMPADA H 3 12 VOLTS.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	50,00	19,93	996,50
03	39	LÂMPADA H 3 24 VOLTS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	59,00	34,88	2.057,92
03	40	LAMPADA H 5 12 VOLTS.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	47,00	29,90	1.405,30
03	41	LAMPADA H 5 24 VOLTS.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	57,00	45,85	2.613,45
03	42	LÂMPADA H1 24 VOLTS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	96,00	34,88	3.348,48
03	43	LÂMPADA H2724 VOLTS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	73,00	49,83	3.637,59
03	44	MANGUEIRA AR CONDICIONADO	GELSON ASTOR MORE ME	M	19,11	57,84	1.105,32
03	45	MANGUEIRA COMBUSTIVEL	GELSON ASTOR MORE ME	M	41,00	4,19	171,79
03	46	MANGUEIRA INTERCOOLER110 MM	GELSON ASTOR MORE ME	M	1,00	94,68	94,68
03	47	MANGUEIRA NYLON 10MM	GELSON ASTOR MORE ME	M	170,20	6,48	1.102,90
03	48	MANGUEIRA NYLON 12MM	GELSON ASTOR MORE ME	M	200,00	7,67	1.534,00
03	49	MOTOR AR CONDICIONADO MAQUINAS PESADAS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	16,00	2.505,44	40.087,04
03	50	MOTOR PARTIDA MAQUINAS PESADAS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	8,00	2.392,02	19.136,16
03	52	PLUG ELETRONICO RÉ	GELSON ASTOR MORE ME	UN	15,00	14,95	224,25
03	53	POLIA CORREIA DE ALTERNADOR	GELSON ASTOR MORE ME	UN	8,00	133,34	1.066,72
03	54	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA MAQUINAS PESADAS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	14,00	68,37	957,18
03	55	RADIADOR VEICULOS PESADOS CATERPILLER	GELSON ASTOR MORE ME	UN	6,00	1.993,35	11.960,10
03	56	RELE PARTIDA VEICULOS PESADOS 24	GELSON ASTOR MORE ME	UN	7,00	153,29	1.073,03
03	57	RELÓGIO TEMPERATURA MAQUINAS PESADAS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	8,00	146,57	1.172,56
03	58	ROLAMENTO 6200.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	37,00	20,55	760,35
03	59	ROLAMENTO 6304	GELSON ASTOR MORE ME	UN	48,00	32,97	1.582,56
03	60	ROLAMENTO B-17.126	GELSON ASTOR MORE ME	UN	13,00	59,31	771,03
03	61	ROTOR 24 V	GELSON ASTOR MORE ME	UN	33,00	189,37	6.249,21
03	62	SERVIÇO DE ELETRICIDADE EM MÁQUINAS PESADAS, COMPREENDENDO: REPARO E REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA DAS LÂMPADAS, FARÓIS, FUSÍVEIS,	GELSON ASTOR MORE ME	H	150,752 2	89,70	13.522,47

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000310

Município de Capanema - PR

		VIDROS, PORTAS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, MOTOR DE PARTIDA, PLATINADO, BOBINA, ALTERNADOR, BATERIAS, LIMPADOR DE PARABRISA E O QUE MAIS FOR NECESSÁRIO PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO.					
03	63	SOLDA ESTANHO	GELSON ASTOR MORE ME	H	100,00	39,87	3.987,00
03	64	SOLDA PRATA LUX	GELSON ASTOR MORE ME	H	65,17	49,83	3.247,42
03	65	VÁVULA SOLENÓIDE BOMBA INJETORA 12 VOLTS.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	10,00	196,84	1.968,40
03	66	VÁVULA SOLENÓIDE TRANSF CAIXA CAMBIO 24 VOLTS.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	8,00	264,12	2.112,96
03	67	VELA IGNIÇÃO PALIO SP	GELSON ASTOR MORE ME	UN	24,00	29,90	717,60
04	1	ABRAÇADEIRA METAL 12 MM	GELSON ASTOR MORE ME	UN	113,00	6,00	678,00
04	2	ABRAÇADEIRA NYLON 57X70	GELSON ASTOR MORE ME	UN	200,00	0,50	100,00
04	3	BATERIA 110 AMPERES	GELSON ASTOR MORE ME	UN	25,00	25,00	625,00
04	4	BATERIA 90 AMPERES	GELSON ASTOR MORE ME	UN	10,00	10,00	100,00
04	5	BATERIA 70 AMPERES.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	15,00	15,00	225,00
04	6	BOBINA CAMPO M 100 R12 VOLTS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	10,00	10,00	100,00
04	7	BOMBA DE GASOLINA.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	15,00	15,00	225,00
04	8	CABO BATERIA 20 MM CABO BATERIA 20 MM	GELSON ASTOR MORE ME	M	25,00	15,00	375,00
04	9	CHAVE SETA /LIMPADOR CAMINHÃO	GELSON ASTOR MORE ME	UN	15,00	90,00	1.350,00
04	10	CHAVE SETA LIMPADOR ÔNIBUS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	5,00	82,00	410,00
04	11	CHICOTE INJEÇÃO ELETRONICA	GELSON ASTOR MORE ME	UN	27,00	99,00	2.673,00
04	12	CILINDRO DE IGNIÇÃO	GELSON ASTOR MORE ME	UN	4,00	75,00	300,00
04	13	COMUTADOR ONIBUS MASCARELLO	GELSON ASTOR MORE ME	UN	7,00	50,00	350,00
04	14	CONEXÃO 10 MM	GELSON ASTOR MORE ME	UN	92,00	8,00	736,00
04	15	CORREIA 8 PK PARA ALTERNADOR VEICULOS LEVES	GELSON ASTOR MORE ME	UN	5,00	100,00	500,00
04	16	DESLOCAMENTO PARA SOCORRO NA AREA RURAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA	GELSON ASTOR MORE ME	KM	1.970,00	2,10	4.137,00
04	17	ESTATOR 12 VOLTS.WAPSA	GELSON ASTOR MORE ME	UN	9,00	145,00	1.305,00



00311

Município de Capanema - PR

04	18	FAROL CAMINHÃO	GELSON ASTOR MORE ME	UN	12,00	140,00	1.680,00
04	19	FAROL KOMBI	GELSON ASTOR MORE ME	UN	15,00	84,04	1.260,60
04	20	FAROL ÔNIBUS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	1,00	81,32	81,32
04	21	FUSIVEL 40 AH	GELSON ASTOR MORE ME	UN	351,00	0,50	175,50
04	22	GARFO MOTOR PARTIDA JD	GELSON ASTOR MORE ME	UN	20,00	34,89	697,80
04	23	INDICADOR TEMPERATURA PAINEL.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	17,00	34,84	592,28
04	24	JOGO BUZINA DUPLA 12 VOLTS.	GELSON ASTOR MORE ME	JG	11,00	70,00	770,00
04	25	JOGO ESCOVA J D 24 VOLTS.	GELSON ASTOR MORE ME	JG	59,00	36,50	2.153,50
04	26	LÂMPADA 1034 12 VOLTS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	108,00	5,00	540,00
04	27	LAMPADA 67 24 VOLTS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	116,00	4,00	464,00
04	28	LAMPADA H 13 12 VOLTS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	64,00	30,00	1.920,00
04	29	LÂMPADA H 16 12 VOLTS.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	57,00	40,00	2.280,00
04	30	LAMPADA H 7 12 VOLTS.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	61,00	38,00	2.318,00
04	31	LÂMPADA H1 12 VOLTS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	107,00	20,00	2.140,00
04	32	LÂMPADA H1 24 VOLTS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	94,00	35,00	3.290,00
04	33	LAMPADA HB4 12 VOLTS.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	24,00	28,90	693,60
04	34	LANTERNA DIANTEIRA ONIBUS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	114,00	35,00	3.990,00
04	35	LANTERNA INTERNA ONIBUS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	129,00	25,00	3.225,00
04	36	LANTERNA LATERAL ONIBUS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	142,00	15,25	2.165,50
04	37	LANTERNA TRAZEIRA ONIBUS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	92,00	43,31	3.984,52
04	38	MANGUEIRA AR 10 MM PARA CONDICIONADO	GELSON ASTOR MORE ME	M	30,81	52,00	1.602,12
04	39	MANGUEIRA COMBUSTIVEL ELONADA	GELSON ASTOR MORE ME	M	47,00	7,80	366,60
04	40	MANGUEIRA INTERCOOLER 20 CENTIMETRO	GELSON ASTOR MORE ME	M	8,00	175,00	1.400,00
04	41	MOTOR AR CONDICIONADO ONIBUS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	8,00	1.855,20	14.841,60
04	42	MOTOR AR CONDICIONADO VANS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	5,00	1.795,23	8.976,15
04	43	MOTOR AREFECIMENTO RADIADOR 12 VOLTS.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	9,00	265,00	2.385,00

D



060312

Município de Capanema - PR

04	44	MOTOR INJETADOR PARABRISA VP7042.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	16,00	58,60	937,60
04	45	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 20'	GELSON ASTOR MORE ME	UN	29,00	22,00	638,00
04	47	POLIA CORREIA 8 PK PARA ALTERNADOR	GELSON ASTOR MORE ME	UN	7,00	92,00	644,00
04	48	PORTA ESCOVA LUCAS MOTOR PARTIDA VEICULOS PESADOS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	28,00	77,40	2.167,20
04	49	RADIADOR	GELSON ASTOR MORE ME	UN	10,00	960,00	9.600,00
04	50	REGULADOR DE VOLTAGEM ELETRÔNICO 12 VOLTS.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	18,00	100,00	1.800,00
04	51	RELOGIO INDICADOR DE TEMPERATURA PARA ONIBUS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	6,00	147,06	882,36
04	52	REPARO PARA MOTOR PARTIDA 24 VOLTS.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	40,00	68,00	2.720,00
04	53	ROLAMENTO 6001	GELSON ASTOR MORE ME	UN	37,00	17,57	650,09
04	54	ROLAMENTO B17 99	GELSON ASTOR MORE ME	UN	27,00	55,64	1.502,28
04	55	ROTOR VEÍCULO PESADO 24 VOLTS.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	10,00	205,00	2.050,00
04	56	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL ONIBUS AGRALE	GELSON ASTOR MORE ME	UN	3,00	175,00	525,00
04	57	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL VOLKSWAGEM	GELSON ASTOR MORE ME	UN	2,00	105,00	210,00
04	58	SENSOR TEMPERATURA 12 VOLTS	GELSON ASTOR MORE ME	UN	5,00	60,00	300,00
04	59	SENSOR TEMPERATURA AGUA PAINEL	GELSON ASTOR MORE ME	UN	22,00	56,98	1.253,56
04	60	SERVIÇO DE ELETRICIDADE EM VEÍCULOS DE MEDIO PORTE TAIS COMO, VANS E MICRO ONIBUS, COMPREENDENDO: REPARO E REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA DAS LÂMPADAS, FARÓIS, FUSÍVEIS, VIDROS, PORTAS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, MOTOR DE PARTIDA, PLATINADO, BOBINA, ALTERNADOR, BATERIAS, LIMPADOR DE PARABRISA E O QUE MAIS FOR NECESSÁRIO PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO.	GELSON ASTOR MORE ME	H	281,610 1	90,00	25.344,91
04	61	TECLA DE LUZ 12 VOLTS.	GELSON ASTOR MORE ME	UN	15,00	44,30	664,50

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos móveis em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



Município de Capanema - PR

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os medicamentos, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 405.955,75 (Quatrocentos e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no ITEM acima terá início na data de 21/01/2019 e encerramento em 20/04/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



06314

Município de Capanema - PR

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times$$

VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

		(6
I	/	100)
=		36
		5

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o serviço em até 02 (dois) dias corridos após a solicitação forma feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.

9.2. Quando a entrega do objeto for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação do objeto, para fins de recebimento provisório.

9.2.1. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa do objeto entregue, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo fornecimento, com a finalidade de verificar a adequação do objeto e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.



Município de Capanema - PR

9.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Otávio Fonseca Galiazi, funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



007316

Município de Capanema - PR

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) ITEM(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste ITEM, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Município de Capanema - PR

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos Serviços, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos Serviços;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos Serviços, nos prazos contratuais;



007/318

Município de Capanema - PR

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

Capanema, 21 de janeiro de 2019

GELSON ASTOR MORE
Representante Legal
GELSON ASTOR MORE ME
Contratada



114320

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 22/2019 CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DANIEL CORREIA RODRIGUES - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **DANIEL CORREIA RODRIGUES - ME, CNPJ 22.024.362/0001-55, R MATO GROSSO, 1400 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Capanema/PR-**, nesse ato representada pelo Sr(a). **DANIEL CORREIA RODRIGUES**, CPF Nº **746.527.459-15, RG Nº 5.300.130-0 SSP**, residente na R RIO DE JANEIRO, 1139 CASA - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, município de Capanema/PR, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Presencial Nº 152/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá executar o serviço em **até 2(dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	1	ABRAÇADEIRA METAL 2 MM	WURTH	UN	150,00	2,00	300,00
01	2	ABRAÇADEIRANYLON 38X51	RAINHA SETE	UN	250,00	0,50	125,00
01	3	AUTUADOR MARCHA LENTA PALIO	DPL	UN	5,00	75,80	379,00
01	4	BATERIA 45 AMPERES	REAL	UN	4,00	274,49	1.097,96
01	5	BATERIA 50 AMPERES	REAL	UN	20,00	289,46	5.789,20
01	6	BATERIA 60 AMPERES.	REAL	UN	35,00	329,38	11.528,30
01	7	BOBINA CAMPO 12 VOLTS MOTOR BOSCH	SÃO PAULO	UN	8,00	109,79	878,32
01	8	BOBINA DE CAMPO 12 VOLTS.	SÃO PAULO	UN	5,00	84,84	424,20
01	9	BOBINA IGNIÇÃO ELETRONICA 9220081067.	BOSCH	UN	5,00	207,91	1.039,55
01	10	BOBINA IMPULSORA	TSA	UN	12,00	64,88	778,56
01	11	BOMBA DE GASOLINA.	TSA	UN	15,00	49,91	748,65
01	12	BULBO RADIADOR 12 VOLTS.	3RHO	UN	4,00	47,21	188,84

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



116321

Município de Capanema - PR

01	13	CABO BATERIA 35 MM	CIAFUND	M	25,00	31,94	798,50
01	14	CABO VELA SUPRESSIVO GOL	NGK	UN	12,00	107,56	1.290,72
01	15	CABO VELA SUPRESSIVO KOMBI	NGK	UN	3,00	135,12	405,36
01	16	CHAVE DE LUZ 12 VOLTS.	MARILIA	UN	11,00	32,89	361,79
01	17	CHAVE SETA /LIMPADOR GOL	MARILIA	UN	6,00	77,85	467,10
01	18	CHAVE SETA/LIMPADOR PALIO	MARILIA	UN	5,00	349,35	1.746,75
01	19	CHICOTE INJEÇÃO	RAINHA DAS SETE	UN	30,00	26,52	795,60
01	20	CHICOTE SENSOR ROTAÇÃO	RAINHA DAS SETE	UN	6,00	99,41	596,46
01	21	CILINDRO IGNIÇÃO PALIO A136.	FACOBRA S	UN	5,00	175,44	877,20
01	22	CILINDRO IGNIÇÃO VEICULOS LEVES	FACOBRA S	UN	18,00	798,51	14.373,18
01	23	COMUTADOR VW	FACOBRA S	UN	8,00	26,60	212,80
01	24	CORREIA DE ALTERNADOR VEICULOS LEVES	CONTINE NTAL	UN	15,00	25,37	380,55
01	25	DESLOCAMENTO PARA SOCORRO NA AREA RURAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA	DANIEL AUTO ELETRICA	KM	2.000,00	2,10	4.200,00
01	26	ESTATOR	SÃO PAULO	UN	11,00	144,73	1.592,03
01	27	FAROL GOL G3	ARTEB	UN	8,00	308,14	2.465,12
01	28	FAROL GOL G4	ARTEB	UN	8,00	284,36	2.274,88
01	29	FAROL GOL G5	ARTEB	UN	5,00	325,25	1.626,25
01	30	FAROL KOMBI	ARTEB	UN	15,00	52,95	794,25
01	31	FAROL PALIO	ARTEB	UN	6,00	279,48	1.676,88
01	32	FUSIVEL 10 A	HIKARI	UN	100,00	0,50	50,00
01	33	IMPULSOR PARA MOTOR VEÍCULOS LEVE	ZEN	UN	14,00	44,37	621,18
01	34	INDUSIDO VEÍCULOS LEVES 12 VOLTS.	SÃO PAULO	UN	11,00	149,72	1.646,92
01	35	JOGO BUZINA 12 VOLTS.	VETOR	UN	15,00	69,87	1.048,05
01	36	JOGO ESCOVA 12 VOLTS.	KRUG	JG	58,00	26,25	1.522,50
01	37	KIT BOMBA COMBUSTIVEL ELETRICA	GAUSS	UN	2,00	147,76	295,52
01	38	LÂMPADA 1034 12 VOLTS	OSRAM	UN	149,00	4,99	743,51
01	39	LÂMPADA 1141 12 VOLTS	OSRAM	UN	156,00	4,99	778,44
01	40	LÂMPADA 67 12 VOLTS	OSRAM	UN	119,00	3,49	415,31
LOTE: 001 - Lote 001	41	LÂMPADA 69 12 VOLTS	OSRAM	UN	140,00	3,49	488,60
01	42	LÂMPADA H1 12 VOLTS.	OSRAM	UN	44,00	19,96	878,24
01	43	LAMPADA HB3 12 VOLTS.	OSRAM	UN	15,00	28,85	432,75
01	44	LANTERNA F 1000	GF	UN	38,00	27,59	1.048,42
01	45	LANTERNA TS GOL G	ARTEB	UN	30,00	66,53	1.995,90
01	46	LANTERNA TS GOL G 5 DIREITA.	ARTEB	UN	40,00	67,13	2.685,20
01	47	LANTERNA TS GOL G 5 ESQUERDA.	ARTEB	UN	47,00	67,13	3.155,11
01	48	LANTERNA TS GOL GIII	ARTEB	UN	26,00	96,79	2.516,54
01	49	LANTERNA TS GOL GIV	ARTEB	UN	32,00	98,93	3.165,76
01	50	LANTERNA TS GOL GIV	ARTEB	UN	32,00	98,93	3.165,76

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR

9



115322

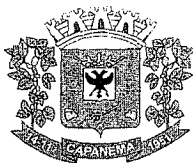
Município de Capanema - PR

01	51	MANGUEIRA AR CONDICIONADO 6 MM	HDS	M	40,00	50,33	2.013,20
01	52	MANGUEIRA RADIADOR VEICULOS LEVES	VISCONDI	M	20,00	54,90	1.098,00
01	53	MOTOR AREFECIMENTO RADIADOR 12 VOLTS.	BAUEN	UN	11,00	434,19	4.776,09
01	54	MOTOR INJETADOR PARABRISA FIAT	VETOR	UN	20,00	42,30	846,00
01	55	MOTOR PARTIDA VEICULOS LEVES	ZM	UN	20,00	708,95	14.179,00
01	56	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 16'	BOSCH	UN	11,00	20,66	227,26
01	57	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 17'	BOSCH	UN	30,00	21,96	658,80
01	58	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 21'	BOSCH	UN	34,00	24,25	824,50
01	59	PLACA DIODO 12 VOLTS.	AMEFIL	UN	12,00	46,36	556,32
01	60	PLUG ELETRONICO	RAINHA DAS SETE	UN	16,00	28,55	456,80
01	61	POLIA CORREIA DE ALTERNADOR	DELPHI	UN	13,00	55,50	721,50
01	62	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA VEICULOS LEVES	UNIFAP	UN	25,00	28,75	718,75
01	63	RADIADOR D AGUA GOL 1.0 AT RV	VALEO	UN	5,00	284,47	1.422,35
01	64	RADIADOR D AGUA GOL G5	VALEO	UN	5,00	444,17	2.220,85
01	65	RADIADOR D AGUA PALIO	VALEO	UN	3,00	379,29	1.137,87
01	66	RADIADOR VEÍCULOS LEVES.	VALEO	UN	8,00	314,41	2.515,28
01	67	REGULADOR DE VOLTAGEM 12 VOLTS.	GAUSS	UN	26,00	75,87	1.972,62
01	68	RELE DE BOMBA 12 VOLTS.	DNI	UN	12,00	54,90	658,80
01	69	RELE PARTIDA VEICULOS LEVES	DNI	UN	10,00	33,54	335,40
01	70	REPARO PARA MOTOR PARTIDA 12 VOLTS.	GUILHERME BUSCH	UN	38,00	55,90	2.124,20
01	71	ROLAMENTO 6000	NSK	UN	50,00	18,18	909,00
01	72	ROLAMENTO 6201.	NSK	UN	39,00	17,13	668,07
01	73	ROLAMENTO 6203	NSK	UN	48,00	24,87	1.193,76
01	74	ROTOR 12 VOLTS	SÃO PAULO	UN	12,00	169,68	2.036,16
01	75	ROTOR VEÍCULO LEVES 12 VOLTS.	SÃO PAULO	UN	12,00	189,65	2.275,80
01	76	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL GOL	TSA	UN	5,00	88,64	443,20
01	77	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL PALIO	TSA	UN	3,00	91,83	275,49
01	78	SENSOR TEMPERATURA 12 VOLTS	3RHO	UN	12,00	36,58	438,96
01	79	SENSOR TEMPERATURA AGUA PAINEL	3RHO	UN	25,00	35,48	887,00
01	80	SERVIÇO DE ELETRICIDADE EM VEÍCULOS LEVES, COMPREENDENDO: REPARO E REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA DAS LÂMPADAS, FARÓIS, FUSÍVEIS, VIDROS, PORTAS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, MOTOR DE PARTIDA, PLATINADO, BOBINA, ALTERNADOR, BATERIAS, LIMPADOR DE PARABRISA E O QUE MAIS FOR NECESSÁRIO PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO.	DANIEL A. ELETRICA	H	208,00	89,83	18.684,64
01	81	SONDA LAMBDA PALIO	GAUSS	UN	6,00	309,42	1.856,52

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



04/23

Município de Capanema - PR

01	82	SONDA LAMBDA VW	GAUSS	UN	3,00	240,37	721,11
01	83	VELA IGNIÇÃO GOL MI	BOSCH	UN	80,00	21,28	1.702,40
02	1	ABRAÇADEIRA METAL 8MM	WURTH	UN	150,00	2,49	373,50
02	2	ABRAÇADEIRA NYLON 44X57	RAINHA DAS SETE	UN	250,00	0,55	137,50
02	3	AUTOMÁTICO ZM 501 12 VOLTS.	ZM	UN	6,00	112,34	674,04
02	4	AUTOMÁTICO ZM 531 12 VOLTS	ZM	UN	6,00	135,66	813,96
02	5	AUTOMATICO ZM 536	ZM	UN	5,00	153,42	767,10
02	6	BATERIA 135 AMPERES	REAL	UN	10,00	613,47	6.134,70
02	7	BOBINA CAMPO 12 VOLTS JF	SÃO PAULO	UN	5,00	84,79	423,95
02	8	BOBINA DE CAMPO 24 VOLTS.JD	SÃO PAULO	UN	15,00	154,61	2.319,15
02	9	CABO DE BATERIA 50 MM	CIAFUNDO	M	28,00	44,89	1.256,92
02	10	CHAVE DE LUZ 24 VOLTS.1	MARILIA	UN	11,00	78,80	866,80
02	11	CHAVE GERAL /24 VOLTS.	FACOBRAS	UN	14,00	99,17	1.388,38
02	12	CHAVE SETA /LIMPADOR CAMINHÃO	MARILIA	UN	11,00	194,51	2.139,61
02	13	CHAVE SETA LIMPADOR ÔNIBUS	MARILIA	UN	8,00	191,83	1.534,64
02	14	CHICOTÉ INJEÇÃO	RAINHA DAS SETE	UN	29,00	27,23	789,67
02	15	CILINDRO IGNIÇÃO VEICULOS LEVES	FACOBRAS	UN	14,00	114,12	1.597,68
02	16	COLMEIA RADIADOR CAMINHÃO.	VISCONDE	UN	10,00	2.394,03	23.940,30
02	17	COLMEIA RADIADOR MÁQUINAS PESADAS.	VISCONDE	UN	7,00	3.291,79	23.042,53
02	18	COMUTADOR CAMINHÃO VW	FACOBRAS	UN	8,00	79,80	638,40
02	19	CONEXÃO 12 MM	HDS	UN	96,00	7,98	766,08
02	20	CONEXÃO 6 MM	HDS	UN	100,00	6,48	648,00
02	21	CONJUNTO RETIFICADOR	PRESTOLITE	UN	11,00	104,81	1.152,91
02	22	CORREIA DE ALTERNADOR 13 AV1375	CONTITECH	UN	24,00	32,24	773,76
02	23	DESLOCAMENTO PARA SOCORRO NA AREA RURAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA	DANIEL A.ELETRICA	KM	2.000,00	2,09	4.180,00
02	24	ESTATOR 12 VOLTS	SÃO PAULO	UN	10,00	139,65	1.396,50
02	25	ESTATOR 12 VOLTS.MOTOR BOSCH	SÃO PAULO	UN	14,00	129,68	1.815,52
02	26	ESTATOR 24 VOLTS.	SÃO PAULO	UN	7,00	159,60	1.117,20
02	27	FAROL SELEAD BENN	VTO	UN	60,00	47,88	2.872,80
02	28	FUSIVEL 15 AH	HIKARI	UN	400,00	0,50	200,00
02	29	GARFO MOTOR PARTIDA	UNIFAP	UN	18,00	16,29	293,22
02	30	IMPULSOR PARA MOTOR VEÍCULO PESADO 12 VOLTS.	ZM	UN	12,00	147,63	1.771,56
02	31	INDICADOR SUPERAQUECIMENTO PAINEL.	DS	UN	18,00	70,35	1.266,30

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



005324

Município de Capanema - PR

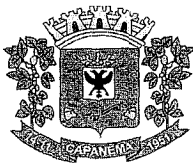
02	32	INDUSIDO 24 VOLTS.	SÃO PAULO	UN	22,00	294,27	6.473,94
02	33	INTERRUPTOR REDUZIDA 12/24 VOLTS.	KOSTAL	UN	14,00	76,00	1.064,00
02	34	JOGO BUZINA 12 VOLTS.	VETOR	UN	11,00	70,82	779,02
02	35	JOGO ESCOVA 24 VOLTS.	UNIFAP	UN	58,00	48,48	2.811,84
02	36	LÂMPADA 1034 12 VOLTS	OSRAM	UN	158,00	4,99	788,42
02	37	LÂMPADA 69 24VOLTS	OSRAM	UN	128,00	3,99	510,72
02	38	LÂMPADA H 7 24VOLTS.	OSRAM	UN	12,00	39,90	478,80
02	39	LÂMPADA H4 24 VOLTS.	OSRAM	UN	50,00	44,89	2.244,50
02	40	LANTERNA CAMINHÃO	GF	UN	153,00	53,33	8.159,49
02	41	MANGUEIRA AR CONDICIONADO 8MM	HDS	M	40,00	31,92	1.276,80
02	42	MANGUEIRA INTERCOOLER 100 MM	VISCONDI	M	9,00	79,30	713,70
02	43	MANGUEIRA NYLON 6 MM	HDS	M	200,00	2,49	498,00
02	44	MANGUEIRA NYLON 8 MM	HDS	M	200,00	2,99	598,00
02	45	MANGUEIRA RADIADOR CAMINHÕES	VISCONDI	M	28,00	65,34	1.829,52
02	46	MOTOR AR CONDICIONADO VEICULOS LEVES	DENSO	UN	9,00	1.895,27	17.057,43
02	47	MOTOR INJETADOR PARABRISA 24V	VETOR	UN	20,00	30,59	611,80
02	48	MOTOR PARTIDA CAMINHÕES	ZM	UN	8,00	2.094,77	16.758,16
02	49	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 174.	BOSCH	UN	13,00	78,22	1.016,86
02	50	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 18'	BOSCH	UN	30,00	19,95	598,50
02	51	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 27'	BOSCH	UN	40,00	37,71	1.508,40
02	52	POLIA CORREIA 6 PK DE ALTERNADOR	ZM	UN	13,00	75,04	975,52
02	53	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA VEICULOS PESADOS JD	UNIFAP	UN	29,00	54,86	1.590,94
02	54	RADIADOR CAMINHÃO VW	VALEO	UN	15,00	1.725,69	25.885,35
02	55	REGULADOR DE VOLTAGEM 24 VOLTS.	GAUSS	UN	25,00	106,97	2.674,25
02	56	RELÓGIO TEMPERATURA CAMINHÕES	TUROTET	UN	7,00	164,59	1.152,13
02	57	REPARO PARA MOTOR PARTIDA 12 VOLTS.	GUILHERME BUSCH	UN	40,00	44,39	1.775,60
02	58	ROLAMENTO 6205	NSK	UN	50,00	45,36	2.268,00
02	59	ROLAMENTO 6303.	NSK	UN	50,00	29,41	1.470,50
02	60	ROLAMENTO 6403.	NSK	UN	38,00	43,89	1.667,82
02	61	ROLAMENTO B-17.	NSK	UN	28,00	51,68	1.447,04
02	62	ROTOR 12 VOLTS MQ PESADAS	SÃO PAULO	UN	14,00	149,63	2.094,82
02	63	ROTOR VEÍCULO PESADO 12 VOLTS.	SÃO PAULO	UN	15,00	55,50	832,50
02	64	SENSOR PRESSÃO DO OLEO 12/24 VOLTS.	3RHO	UN	7,00	79,80	558,60
02	65	SENSOR TEMPERATURA AGUA PAINEL	3RHO	UN	24,00	74,25	1.782,00
02	66	SERVIÇO DE ELETRICIDADE EM, CAMINHÕES E ÔNIBUS, COMPREENDENDO: REPARO E REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA DAS LÂMPADAS, FARÓIS, FUSÍVEIS, VIDROS, PORTAS E	DANIEL A. ELETRICA	H	198,00	89,78	17.776,44

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

0



Município de Capanema - PR

		TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, MOTOR DE PARTIDA, PLATINADO, BOBINA, ALTERNADOR, BATERIAS, LIMPADOR DE PARABRISA E O QUE MAIS FOR NECESSÁRIO PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO.					
02	67	SOLDA ALUMINIO	DANIEL A. ELETRICA	H	100,00	49,88	4.988,00
02	68	SOLDA METAL	DANIEL A. ELETRICA	H	100,00	34,91	3.491,00
02	69	VÁVULA SOLENÓIDE BOMBA INJETORA 12 VOLTS.	PARKER	UN	12,00	199,50	2.394,00
02	70	VÁVULA SOLENÓIDE TRANSF CAIXA CAMBIO 24 VOLTS.	PARKER	UN	9,00	359,10	3.231,90

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos móveis em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os medicamentos, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 389.349,40 (Trezentos e Oitenta e Nove Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta Centavos)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no ITEM acima terá início na data de 23/01/2019 e encerramento em 22/04/2019.



014/326

Município de Capanema - PR

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080 , centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times$$

VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

		(6
I	/ 100)	
=		36
		5

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o serviço em até 02 (dois) dias corridos após a solicitação forma feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.



015/327

Município de Capanema - PR

9.2. Quando a entrega do objeto for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação do objeto, para fins de recebimento provisório.

9.2.1. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa do objeto entregue, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo fornecimento, com a finalidade de verificar a adequação do objeto e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Otávio Fonseca Galiazi, funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



1471328

Município de Capanema - PR

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o Índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) ITEM(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

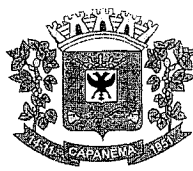
I- Advertência por escrito;

II- **Multas:**

- a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste ITEM, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Município de Capanema - PR

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos Serviços, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado entrega dos Serviços;
 - e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 15.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



300

Município de Capanema - PR

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos Serviços, nos prazos contratuais;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

Q



1191331

Município de Capanema - PR

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema 21 de janeiro de 2019

AMÉRIGO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

DANIEL CORREIA RODRIGUES
Representante Legal
DANIEL CORREIA RODRIGUES - ME
Contratada